



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 057/2019	Data da vistoria: SEM VISTORIA	
INDEXADO AO PROCESSO	PA CODEMA	SITUAÇÃO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	46255/2019	PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDOR: MARCOS RODRIGUES DE SOUZA			
CNPJ: 35.314.849/0001-14		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: MARCOS RODRIGUES DE SOUZA 98393901634			
ENDEREÇO: RUA ANTONIO QUIRINO		N°: 36	BAIRRO: BOA ESPERANÇA
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO	BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS		UPGRH: SF4
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)		CLASSE
NL	DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		0
Responsável pelo empreendimento: MARCOS RODRIGUES DE SOUZA			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA			DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado pelo senhor MARCOS RODRIGUES DE SOUZA, referente ao empreendimento MARCOS RODRIGUES DE SOUZA 98393901634. A formalização no sistema do presente processo, junto ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, ocorreu no dia 25/11/2019, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº. 46255/2019.

O empreendimento já se encontra em atividade. A solicitação protocolada trata-se de um processo de regularização das atividades do empreendimento MARCOS RODRIGUES DE SOUZA 98393901634. A atividade que o empreendedor realiza trata-se de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional. Essa atividade não está listada na DN COPAM nº 219/2018, sendo, portanto, classificada como não passível de licenciamento ambiental (Classe 0).

Não foi realizada vistoria técnica ao empreendimento, visto que se trata de um veículo de transporte de passageiros que não apresenta endereço físico de localização. As informações relatadas neste Parecer Único, portanto, foram extraídas dos documentos apresentados pelo empreendedor, que foram analisados pela equipe técnica e jurídica do SISMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento MARCOS RODRIGUES DE SOUZA 98393901634 trata-se de um veículo que realiza o transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional. Portanto, as atividades econômicas desenvolvidas pelo empreendedor não apresentam endereço fixo.

2.1 Recurso hídrico

Não há intervenção em recurso hídrico.

2.2 Área de Preservação Permanente - APP

Não há intervenção em APP.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente



e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017 alterada pela nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. Os impactos ambientais que podem ser gerados na execução das atividades do empreendimento estão identificados nos itens que seguem abaixo.

4.1 Resíduos sólidos

Não se aplica.

4.2 Efluentes líquidos

Não se aplica.

4.3 Ruídos e vibrações

A emissão de ruídos ocorrerá durante o funcionamento do veículo. De forma a garantir que a emissão de ruídos esteja sempre dentro dos padrões o veículo deve passar por manutenção mecânica e por regulagem periódica.

4.4 Efluentes gasosos

No empreendimento MARCOS RODRIGUES DE SOUZA 98393901634 a queima de combustíveis fósseis no motor de combustão do veículo e a consequente produção de gases que



podem poluir o ar são aspectos ambientais do empreendimento. O impacto ambiental se refere à poluição do ar a partir dos gases produzidos na combustão do combustível.

De maneira a controlar o impacto negativo que pode ser gerado pela produção de gases poluentes no motor de combustão do veículo devem ser propostas medidas mitigadoras que controlem os aspectos ambientais. Dessa forma, se propõe que o empreendedor sempre providencie a revisão do seu veículo, de maneira a garantir que ele atenda aos limites de lançamento de gases poluentes na atmosfera, definidos pela Resolução CONAMA nº 418, de 25 de novembro de 2009.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A atividade em questão a ser licenciada é considerada como não listada, caracterizando uma atividade de baixo impacto ambiental. Dessa forma, e considerando as atividades que serão executadas e seu potencial poluidor, a equipe técnica do SISMAM não indica nenhuma medida de compensação ambiental.

6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

A equipe técnica do SISMAM não indica nenhuma medida condicionante à concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento MARCOS RODRIGUES DE SOUZA 98393901634 se



referem ao transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

Tendo em vista os aspectos e impactos ambientais que podem ser causados pela atividade e as possíveis medidas de controle proposta e considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – Classe 0 ao empreendimento MARCOS RODRIGUES DE SOUZA 98393901634 do empreendedor MARCOS RODRIGUES DE SOUZA, desde que aliadas às medidas mitigadoras descritas nos itens 4.3 e 4.4 deste Parecer Único.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 10 de dezembro de 2019.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM